

DIÁRIO



OFICIAL

Nº 303 | 06 de março de 2024

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

www.buzios.rj.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS

PREFEITO INTERINO
RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA

ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito (GAB)
RONAN RODRIGUES CANTO

Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)
MIGUEL PEREIRA DE SOUZA (Interino)

Secretaria Municipal de Administração (SECAD)
JEFERSON TEIXEIRA TERRA

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMED)
RODRIGO RAMALHO DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação (SEFIN)
GENILSON DRUMOND DE PINA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEPub)
ANDERSON DOS SANTOS CHAVES

Secretaria Municipal da Mulher (SEMU)
RAFAELA PORTO DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)
PRISCILLA GASPARETTO ALVES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda (SEDESER)
JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (SEORP)
GERALDO BARREIROS BORGES

Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo (SEAU)
EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO

Secretaria Municipal de Obras e Projetos (SEMOP)
MIGUEL PEREIRA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Turismo (SETUR)
'MAYCON SIQUEIRA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico (SECEP)
LUIZ ROMANO DE SOUZA LORENZI

Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte (SELESP)
RAMON RODRIGUES GRATIVOL

Procuradoria Geral (PGM)
RAFAEL TARTARI RAMOS

Controladoria Geral (CGM)
GUSTAVO ERNANDES SALLES

Secretaria Municipal de Planejamento de Ações Estratégicas e Integração
GERALDO BARREIROS BORGES (Interino)

Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos (SEPN)
URIEL DA COSTA PEREIRA

Secretaria Municipal do Idoso (SEMID)
PATRÍCIA MONTEIRO DA SILVA MARTINS VITAL DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Saneamento e Drenagem (SESAD)
MIGUEL PEREIRA DE SOUZA(interino).

Secretaria Municipal de Governança e Compliance (SECOMP)
LEONARDO MACHADO RODRIGUES

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SPCD)
LUCIANA ARAÚJO DE SANT'ANNA



PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE INTERINO
Josué Pereira dos Santos
VICE-PRESIDENTE
Josué Pereira dos Santos
1º SECRETÁRIO
Victor de Almeida dos Santos
2º SECRETÁRIO
Adiel da Silva Vieira

VEREADORES
Aurelio Barros Areas
João Carlos Souza dos Anjos
Edson José da Silva
Gelmires da Costa Gomes Filho
Nilton Cesar Alves de Almeida
Raphael Amaral Lima Braga

EXPEDIENTE



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.421, DE 6 DE MARÇO DE 2024

Determina a suspensão de vigência e pagamentos de contratos para adoção de providências administrativas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

CONSIDERANDO que o Município de Armação dos Búzios, assim como diversas localidades do país, enfrenta um cenário econômico desafiador, marcado por limitações financeiras e escassez de recursos, de modo que a conjuntura adversa exige a adoção de medidas responsáveis para assegurar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO o compromisso com a Responsabilidade Fiscal, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, é imperativo que a administração pública atue de maneira eficiente na gestão dos recursos, buscando a otimização dos gastos e a promoção da sustentabilidade fiscal, bem como a manutenção do equilíbrio fiscal do Município;

CONSIDERANDO que ao adotar medidas de contenção de despesas, visa-se preservar a capacidade financeira para a continuidade e aprimoramento dos serviços públicos essenciais à população, tendo em vista que a gestão responsável dos contratos administrativos permite a alocação de recursos em áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura;

CONSIDERANDO que a medida de supressão nos contratos administrativos está alinhada com o princípio da eficiência na Administração Pública, bem como com a transparência e prestação de contas, assegurando à sociedade o conhecimento das ações da administração municipal e promovendo a participação ativa dos cidadãos no controle social;

CONSIDERANDO que há, para proteção do interesse público e defesa do erário municipal, imprescindibilidade de análise das finanças públicas dos órgãos e entidades municipais, principalmente no que pertine às despesas realizadas pela gestão anterior;

CONSIDERANDO que deve ser promovida auditoria minuciosa nos contratos em vigência ou eventualmente pendentes de pagamentos, em relação as despesas realizadas pela gestão anterior, a fim de, efetivamente comprovar a execução do objeto contratado e, por conseguinte, resguardar as responsabilidades administrativas da atual gestão;

CONSIDERANDO que a definição de tempo hábil para a adoção das providências administrativas necessárias para o efetivo controle financeiro está, razoavelmente estimado em 45 (quarenta e cinco) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar a continuidade dos serviços públicos de natureza essencial;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, por até 45 (quarenta e cinco) dias, os pagamentos relativos à execução de obras, de fornecimento de produtos e/ou serviços firmados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para que seja realizada auditoria individualizada e minuciosa para efetiva comprovação da regularidade de contratação, da realização do objeto contratado e de sua economicidade.

§1º A Controladoria-Geral será o órgão responsável por realizar a análise e auditoria estabelecida no *caput* deste artigo, devendo ser observado o disposto no art. 2º deste Decreto.

§2º O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública, mediante parecer fundamentado da Controladoria Geral e da Procuradoria-Geral do Município de Armação dos Búzios.

Art. 2º. Os Secretários Municipais, os Presidentes das Fundações e os Dirigentes das Entidades da Administração Indireta deverão remeter os processos administrativos para a Controladoria Geral do Município, com as devidas justificativas da real necessidade de manutenção e prosseguimento contratual.

§1º Os contratos remetidos à Controladoria-Geral serão devidamente auditados e, posteriormente remetidos à Procuradoria-Geral do Município para análise e elaboração de parecer técnico e, após, ulterior remessa ao Chefe do Poder Executivo para decisão, no prazo de duração deste Decreto.

§2º. A Procuradoria Geral do Município propiciará auxílio e orientação para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, mediante provocação por escrito.

§3º. Os pagamentos suspensos apenas serão liberados mediante, parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município e autorização expressa da Controladoria-Geral do Município, devendo, ainda, ser observada a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal e o relatório conclusivo a que alude o *caput* deste artigo.

Art. 3º Fica estabelecida ainda a possibilidade de redução no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) de todos os contratos administrativos em vigor no Município de Armação dos Búzios.

§1º A medida de redução de que trata o *caput* deste artigo abrangerá contratos de fornecimento, prestação de serviços, e quaisquer outros que gerem despesas aos cofres municipais.

§2º Serão estabelecidos como critérios para fins de análise da possibilidade de supressão dos contratos a essencialidade do serviço/produto oferecido, o valor do contrato e, conseqüente impacto financeiro nas receitas municipais e o tempo restante de duração contratual, cuja análise será promovida pela Controladoria Geral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 6 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 6 de março de 2024.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Prefeito em Exercício